

Gabinete do Prefeito
RETIFICAÇÃO - LEI N.º 1.466, DE 13 DE MAIO DE 2026.

"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 1.091 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 1.091, de 05 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Decorrido o prazo do artigo 2º sem que o proprietário satisfaça o disposto no artigo 1º da presente lei, ser-lhe-á aplicada multa no valor equivalente a 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município de Guia Lopes da Laguna. Parágrafo único. Agravam a aplicação da multa, no percentual de 100% (cem por cento), a constatação ou confirmação da existência, no local da infração, de foco e proliferação de doenças relacionadas ao mosquito da Dengue.”

Art. 2º O artigo 8º da lei 1.091, de 05 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Além da multa aplicada no artigo 7º desta lei, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras, ou outro que o suceder, poderá a seu critério, executar os serviços necessários, cobrando o montante das respectivas despesas, devendo ser utilizada as referências abaixo:
I- Roçada manual ou mecanizada - valor de R\$ 2,00 por metro quadrado;
II- Retirada de entulho, restos de podas, matos, detritos e outros - valor de 20 (vinte) unidades fiscais do Município de Guia Lopes da Laguna.
Parágrafo único - O valor previsto no inciso I deste artigo será atualizado anualmente, tendo como data-base o mês de janeiro, com base na variação acumulada do IGPM/FGV.”

Guia Lopes da Laguna/MS, 13 de maio de 2026.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS
Prefeito de Guia Lopes da Laguna

Matéria enviada por Vinicius Bahia Echeverria